



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.243/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Maura da Silva Neves

Servidor (a): Rivaldo Bibiano

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.189/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.243/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Rivaldo Bibiano, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 56.537-7 tendo como beneficiária a Sra. Alzirene Bibiano de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.243/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa**, concedendo Pensão por morte do servidor Rivaldo Bibiano, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 56.537-7 tendo como beneficiária a Sra. Alzirene Bibiano de Araújo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Alzirene Bibiano de Araújo

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 8 de Maio de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO